Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.176

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.225.1999-00-TCE (C/02 Volumes e 05 Anexos).

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena Madureira,

exercício de 1998.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor José Maria Alves da Silva. Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Descumprimento do limite com a remuneração dos vereadores estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da CF/88. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Arquivamento do

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, exercício orcamentário e financeiro de 1998, de responsabilidade do Senhor José Maria Alves da Silva – Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, da LCE nº 38/93, em face do descumprimento do limite com a remuneração dos vereadores estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da CF/88; 2) condenar o Senhor José Maria Alves da Silva, a devolver aos cofres municipais, o valor de R\$ 10.414,66 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, quantia esta correspondente a pagamento feito a maior aos senhores vereadores, com fulcro no art. 54, da LCE nº 38/93 c/c o art. 163, inciso I, do Regimento Interno do TCE/AC, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) aplicar multa ao Senhor José Maria Alves da Silva, no valor de R\$ 1.041,46 (um mil e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) a teor dos arts. 87 e 88 da LCE nº 38/93, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Após as

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco - Acre, 24 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br